

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA

Rua Manuel Fernandes, Edif. CAVR, 5000-557 Vila Real
NIF. 500 803 560

Entre:

A **Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting**, Pessoa Coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

O **Clube Automóvel de Vila Real**, Pessoa Colectiva n.º 500 803 560, com sede na Rua Manuel Fernandes, Edifício CAVR, 5000-557 Vila Real, neste acto devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Jorge Manuel Rodrigues de Almeida, adiante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

Considerando que:

- A **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram um **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o nº CP/229/DDF/2024**, nos termos dos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – em conjugação com o disposto nos artigos 4º e 20º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, o qual **entrou em vigor em 25 de outubro de 2024**, data da sua publicação na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) e que vigora até 31 de dezembro de 2024.
1. O referido contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por **Etao do Campeonato do Mundo de Ralicross**, em Montalegre, nos dias **7 e 8 de setembro de 2024**, doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
 2. O Evento Desportivo é coorganizado pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, mantendo a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;
 3. A disponibilização da verba financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao **SEGUNDO CONTRAENTE** estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte deste, das obrigações emergentes do presente contrato, mas também e principalmente, do efetivo pagamento à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por parte do IPDJ I.P.

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respetivos anexos

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo, o qual está intrinsecamente ligado ao Contrato-Programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante, contrato este que o **SEGUNDO CONTRAENTE** expressamente declara ter prévio e perfeito conhecimento.

Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1ª será disponibilizada ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, uma comparticipação financeira até ao valor máximo de € 12 000,00 (doze mil euros), o qual poderá sofrer uma depreciação nos termos previstos no ponto 2 da cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. e que constitui o Anexo I ao presente contrato.
2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I).
3. A comparticipação financeira referida no número 1 será disponibilizada ao **SEGUNDO CONTRAENTE** nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ, I.P.:
 - a) 50% da comparticipação financeira, € 6 000,00 (seis mil euros), até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I).
 - b) 50% da comparticipação financeira, € 6 000,00 (seis mil euros), em 2024, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I) e obtida a respetiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.
4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam pagos pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações do **SEGUNDO CONTRAENTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao IPDJ, I.P., constante do Anexo I ao presente contrato e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do respetivo Contrato-Programa, sempre que solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custos próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;

Cláusula Quinta

(Tutela Inspetiva do Estado)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita a fiscalização da execução do Contrato-Programa (Anexo I) pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo os contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula Sexta

(Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Sétima

(Formação de treinadores)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Oitava

(Revisão do Contrato-Programa - Anexo I)

O Contrato-Programa (Anexo I) pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre o IPDJ, I.P. e a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato-Programa - Anexo I)

1. O Contrato-Programa (Anexo I) entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do página eletrónica do IPDJ, I.P.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª do Contrato-Programa (Anexo I), este contrato termina em simultaneamente em 31 de dezembro de 2024.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no Contrato-Programa (Anexo I) abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

- d) Através dos serviços da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IPDJ, I.P., até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I), o relatório final sobre a execução técnica e financeira do evento, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) supra, e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em questão;
- e) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **SEGUNDO CONTRAENTE**, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do respetivo Contrato-Programa;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, bem como no local da realização do evento, o apoio IPDJ, I.P. conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao IPDJ, I.P. e à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos pelo IPDJ, I.P., para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do respetivo Contrato-Programa;

Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações do Segundo Contraente)

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Contrato-Programa (Anexo I), há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** quando o **SEGUNDO CONTRAENTE** não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do Contrato-Programa (Anexo I);
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos celebrados com a **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao abrigo de outros Contratos-Programa celebrados com o IPDJ, I.P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª do Contrato-Programa (Anexo I), concede à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a restituir à **PRIMEIRA CONTRAENTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro, Contrato-Programa (Anexo I) é publicitado na página eletrónica do IPDJ, I.P. e da PRIMEIRA CONTRAENTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de novembro de 2024 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da

Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting


FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING
Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

O Presidente do

Clube Automóvel de Vila Real


CLUBE AUTOMÓVEL DE VILA REAL
Rua Manuel Fernandes, Edif. C.A.V.R., 5000-557
Jorge Manuel Rodrigues de Almeida

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/229/DDF/2024
Eventos Desportivos Internacionais
Etapa do Campeonato do Mundo de Ralicross

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado Etapa do Campeonato do Mundo de Ralicross, em Montalegre, nos dias 7 a 8 de setembro de 2024, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª

Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2024 e termina em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 12.000,00 €.

2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

- a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do **2.º OUTORGANTE** para o ano corrente;
- b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do **2.º OUTORGANTE** só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;
- c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
- d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 28,50% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
- e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 13,00% decorrente dos indicadores abaixo:
 - i. N.º de praticantes.....61 (0,50%)
 - ii. N.º de países.....12 (1,00%)
 - iii. Participação de praticantes de alto nível.....(2,50%)
 - Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos.....Sim
 - Número de praticantes de alto nível.....5
 - iv. Cumprimento dos ODS (5,00%)
 - v. Impacto público e grau de implantação desportiva.....(4,00%)

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 5,0%;

h) No caso de incumprimento do prazo previsto na alínea d) da cláusula 5.ª para apresentação da totalidade dos documentos e informações indicadas, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%, salvo por situação anómala de responsabilidade não imputável ao **2.º OUTORGANTE**, devidamente identificada e comunicada atempadamente ao **1.º OUTORGANTE**;

3. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 - Transferências correntes - Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 6.000,00 €;
- b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a 6.000,00 €, em 2024, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 5.ª **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do programa desportivo, bem como no local de realização do evento, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

- 1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 10.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª
Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a participação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 12.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22/10/24, em 2
exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

(Fernando Manuel Neiva Machado Amorim)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/229/DDF/2024

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores	Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes <i>até ao máximo de 2,5%</i>	≥ 250 de praticantes..... 2,5% [200, 249] de praticantes 2% [150, 199] de praticantes 1,5% [100, 149] de praticantes 1% [50, 99] de praticantes 0,5% [1, 49] de praticantes 0%	Impacto público e grau de implantação desportiva <i>até ao máximo de 4%</i>	<u>Impacto público:</u> Internet (página própria do evento)+0,5% +500 espectadores por dia+0,5% Transmissão direta na televisão+0,5% Transmissão direta na internet.....+0,5% <u>Implantação desportiva:</u> ≥ 10.000 praticantes inscritos na federação 2,5% [5.000, 9.999] praticantes inscritos na federação..... 1,5% [2.500, 4.999] praticantes inscritos na federação..... 1,0% [1.000, 2.499] praticantes inscritos na federação..... 0,5% [0, 999] praticantes inscritos na federação..... 0%
N.º de países <i>até ao máximo de 2,5%</i>	<u>Modalidades individuais:</u> ≥ 24 de países 2,5% [10, 23] de países..... 1% [1, 9] de países 0% <u>Modalidades coletivas:</u> ≥ 16 de países 2,5% [8, 15] de países..... 1% [1, 7] de países 0%		
Participação de praticantes de alto nível <i>até ao máximo de 2,5%</i>	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim 2,5% Não..... 0% ou 0,5%, até ao máximo de 2,5%, por cada praticante de alto nível – classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e ranking mundial		
Cumprimento dos ODS <i>até ao máximo de 8%</i>	<u>Desporto para mulheres:</u> Inclui provas para e com raparigas e mulheres +2,5% <u>Estratégia ambiental:</u> É identificada a pegada ecológica do evento ou utilizada ferramenta para cálculo da pegada do evento..... +0,5% São implementadas medidas relacionadas com a mobilidade/ transportes +0,5% Nas aquisições é dada preferência a empresas locais, ao aluguer e contratação de serviços ao invés da aquisição +0,5% Na logística do evento é dada primazia ao aluguer em detrimento da aquisição, estimulando assim a economia circular +0,5% Na seleção de parceiros económicos, é dada preferência a empresas locais, fixando valor e diminuindo a necessidade de transportes +0,5% São utilizadas medidas para redução/ gestão de resíduos - utilização de materiais reutilizáveis, redução do consumo plástico, reciclagem, parcerias para excessos (comida - refood) +0,5% Medidas de compensação, como plantar árvores após o evento, limpeza de praias, rios, entre outras +0,5% <u>Desconcentração:</u> Território do interior.....+2,5% <u>Inclusão:</u> Inclusão populações de risco/ Desporto Adaptado.....+2,5%		



ANEXO II

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/229/DDF/2024

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais



Dados da Candidatura

Identificação

Entidade: Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Designação do Evento: Campeonato do Mundo de Ralicross (World RX) - Montalegre

Modalidade: Automobilismo e Karting

Disciplinas
World RX
Euro RX1
Euro RX3

Data de Realização do Evento:

Data Início 07-09-2024

Data Final 08-09-2024

N.º Efetivo de dias de competição: 2

Local de Realização do EventoDistrito: VILA REAL

Concelho: MONTALEGRE

Local/Instalação desportiva: Circuito Internacional de Montalegre

Data de apresentação da candidatura ao organismo internacional: 15-11-2023

Data de aprovação da candidatura ao organismo internacional: 12-12-2023

Entidade(s) Organizadora(s)

Entidade	Valor das despesas que constam do orçamento que são asseguradas pela entidade	% do Total
CAVR - Clube Automóvel de Vila Real	81 490,56 €	100,00%
Soma	81 490,56 €	100,00%

Parcerias concretizadas na organização

Entidade	Estatuto (Privada lucrativa, Associativa, Pública)	Principais atividades realizadas pelo parceiro
Câmara Municipal de Montalegre	Pública	Manutenção da infraestrutura do Circuito Internacional de Montalegre



Caracterização desportiva do evento

Âmbito: Campeonato do Mundo

Escalão Etário:

Absolutos: Sim

Juniores (escalão precedente ao absoluto): Não

Natureza do Evento: Etapa

O Evento disputa-se por: Outros **Outros:** Pilotos

Género: Misto

Integração do evento no calendário da respectiva Federação Internacional e pontuável para o ranking

O Evento integra-se no calendário da respetiva Federação Internacional? Sim

O Evento pontua para o ranking? Mundial

O Evento que apura para os Jogos Olímpicos/Paralímpicos? Não

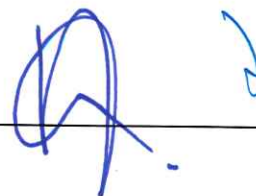
Objetivos da candidatura e grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal

Os objetivos da candidatura e do evento tendo em conta o grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal:

Portugal e, mais precisamente, Montalegre estão na génese deste World Ralicross e a vinda de uma prova deste nível vem impulsionar o crescimento da modalidade em Portugal. A vinda desta competição a Montalegre justifica-se pela qualidade e competitividade da pista e pelo modo como as equipas e participantes são recebidas pelo povo português. Esta é uma das modalidades automobilísticas mais espetaculares de acompanhar.

As iniciativas ou projetos de promoção e desenvolvimento da modalidade em Portugal a realizar em articulação com a organização do evento:

Tal como nas edições anteriores, a prova em Portugal irá contar com toda a estrutura e promoção idêntica às das outras provas deste Campeonato o que, só por si, é um enorme atrativo para os pilotos nacionais que têm, assim, condições de medir forças com os pilotos internacionais, aproveitando esta oportunidade como uma hipótese de competir ao mais alto nível. Toda a promoção possível dentro dos meios de comunicação social, áudio, visual, escrita e televisiva. Divulgação do evento com grande ênfase, principalmente no Norte de Portugal e vizinha Espanha, o que justifica a grande presença de espectadores espanhóis.

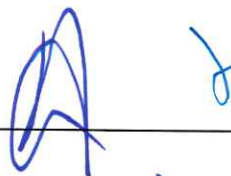


Dimensão e nível competitivo do evento

Os valores da última edição e da edição em candidatura dos itens

	Última Edição	Edição em candidatura
N.º de países presentes	12	12
N.º de praticantes desportivos	61	61
N.º de equipas presentes (só para modalidades colectivas)	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes nos últimos Jogos Olímpicos)	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Mundo	6	6
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Europa	0	0
N.º de profissionais envolvidos na organização do evento	173	173
N.º de voluntários envolvidos na organização do evento	135	135

5 praticantes/equipas mais relevantes participantes na competição	Último(s) resultado(s) relevante(s) dos praticantes/equipas indicados
Johan Kristoffersson	Campeão do Mundo RX
Kevin Hansen	Vice-Campeão do Mundo RX
Niclas Gronholm	3º classificado Campeonato do Mundo RX
Anton Marklund	Campeão do Mundo RX1
Kobe Pauwels	Campeão do Mundo RX3



Possibilidade de obtenção de classificações de honra por praticantes desportivos portugueses

Os resultados obtidos por praticantes desportivos portugueses na última edição do evento e a possibilidade de obtenção de classificações de honra no evento em candidatura

	Última Edição	Edição em candidatura (previsão)
N.º total de praticantes desportivos portugueses participantes	0	0
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados até 3.º Lugar	0	0
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados do 4.º ao 8.º Lugar	0	0

(Handwritten signature and initials)

Impacto público previsível do evento, nos planos nacional e internacional

Televisão

Nome	N.º estimado de creditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
RTP1	2	1	Não
RTP2	1	0	Não
SIC	1	2	Não
SPORT TV	3	1	Não
EUROSPORT	4	5	Sim
IMG	20	10	Sim
Soma	31	19	

Rádio

Nome	N.º estimado de creditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
Rádio Montalegre	3	10	Sim
Rádio Universidade Vila Real	2	10	Sim
Rádio Comercial	2	0	Não
Chaves FM	2	2	Não
Rádio Ourense	2	1	Não
Soma	11	23	

Imprensa

Nome	N.º estimado de creditações
Autosport	2
Motosport	1
Cronomotor	3
Soma	

[Handwritten signature]

Internet

Designação do sítio	Transmissão em Direto
ERC24.com	Não
Facebook CAVR	Não
Montalegre RX	Sim
Rallycross.com	Não

Outros meios de comunicação a utilizar:

Redes sociais e outdoors

Audiência directa prevista (n.º de espectadores do evento)

	Por dia	Total
N.º aproximado de espectadores do evento	8000	16000

Informações sobre a política de entradas a adoptar: Pagas

Preço das Entradas

De: 5

a: 25



Infra-estruturas desportivas, espaços naturais de prática e apetrechamento desportivo para o evento

As infra-estruturas desportivas e espaços naturais necessários à realização do evento

Designação	Ultima Edição
Circuito Internacional de Montalegre	Garantido

O apetrechamento desportivo significativo necessário à realização do evento

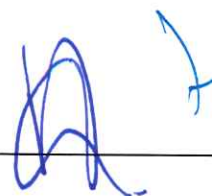
Designação	Próxima Edição
Fatos térmicos para os comissários de Pista	A adquirir
Rádios para comunicação com todos os intervenientes no evento	Alugar
Cronometragem	Alugar
Oficiais de prova	Alugar
Materiais de divulgação	A adquirir
Médicos	Alugar
Bombeiros	Alugar
Comunicação social	Alugar

Obrigações contratuais para com a Federação Internacional ou outras entidades

	Sim/Não
É da responsabilidade da Federação organizadora suportar os encargos com alojamentos e alimentação dos praticantes	Não
Está incluído no valor da inscrição dos participantes o valor do alojamento e alimentação	Não
O Evento tem Caderno de Encargos/Contrato com a Federação Internacional?	Não

Relativamente ao caderno de encargos do evento, refira de modo breve quais as obrigações contratuais mais relevantes e com maiores custos para a organização do evento:

Outras informações consideradas pertinentes e que ainda não tenham sido referidas nos pontos anteriores:



Cronograma e escalonamento dos custos do programa de organização de Eventos Desportivos Internacionais

Mês	Ano	Gastos Previstos	%	Gastos Acumulados	% Acumulada
Agosto	2024	81 490,56 €	100,00 %	81 490,56 €	100,00 %
Soma		81 490,56 €	100,00 %	81 490,56 €	

Orçamento dos gastos e dos rendimentos

Investimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
43	Activos Fixos tangíveis	0,00 €
433	Outros activos fixos tangíveis	0,00 €
4333	Equipamento básico	0,00 €
4334	Equipamento de transporte	0,00 €
4335	Equipamento administrativo	0,00 €
4331/2/6...9	Outros activos fixos tangíveis não considerandos nas contas anteriores	0,00 €
431/2/5	Restantes activos tangíveis	0,00 €
44	Activos intangíveis	0,00 €
Total Geral		0,00 €

Gastos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
61	Custo merc. vendas e materiais consumidos	0,00 €
611	Mercadorias	0,00 €
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	0,00 €
614	Materiais de consumo	0,00 €
6141	Material desportivo	0,00 €
6142	Medicamentos e artigos de saúde	0,00 €
6143	Material de representação e propaganda	0,00 €
Total Geral		81 490,56 €

[Handwritten signature and blue arrow pointing down]

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
6144	Materiais diversos	0,00 €
62	Fornecimento de serviços externos	41 702,34 €
621	Subcontratos	0,00 €
622	Serviços Especializados	8 934,85 €
6221	Trabalhos Especializados	125,56 €
6222	Publicidade e propaganda	8 809,29 €
	Televisão	6 917,53 €
	Rádio	0,00 €
	Jornais / revistas e afins	0,00 €
	Publicidade de rua	627,16 €
	Página Internet (específica)	0,00 €
	Panfletos, brochuras, cartazes e outros	1 264,60 €
6223	Vigilância e segurança	0,00 €
6224	Honorários	0,00 €
6225	Comissões	0,00 €
6226	Conservação e reparação	0,00 €
6228	Outros	0,00 €
623	Materiais	1 455,10 €
6231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	0,00 €
6232	Livros e documentação técnica	0,00 €
6233	Material de escritório	1 058,94 €
6234	Artigos para oferta	396,16 €
6238	Outros	0,00 €
624	Energia e fluidos	6 080,68 €
6241	Electricidade	0,00 €
Total Geral		81 490,56 €

(Handwritten signature and mark)

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
6242	Combustíveis	2 696,88 €
6243	Água	0,00 €
6248	Outros	3 383,80 €
625	Deslocações, estadias e transportes	16 055,24 €
6251	Deslocações e estadias	16 055,24 €
	Estadias de representantes/dirigentes Internacionais	12 180,00 €
	Estadias de representantes/dirigentes Nacionais	0,00 €
	Estadias de Selecções/Equipas	0,00 €
	Estadias de Oficiais/Juízes e afins	0,00 €
	Outras estadias	0,00 €
	Deslocações de representantes/dirigentes Internacionais	0,00 €
	Deslocações de representantes/dirigentes Nacionais	0,00 €
	Deslocações de Selecções/Equipas	0,00 €
	Deslocações de Oficiais/Juízes e afins	0,00 €
	Outras deslocações	3 875,24 €
6252	Transportes de pessoal	0,00 €
6253	Transportes de mercadorias	0,00 €
6258	Outros	0,00 €
626	Serviços diversos	9 176,47 €
6261	Rendas e alugueres	3 953,56 €
	Infraestruturas	770,59 €
	Material Desportivo	0,00 €
	Material Administrativo	3 182,97 €
	Viaturas	0,00 €
	Outros	0,00 €
6262	Comunicação	0,00 €
Total Geral		81 490,56 €



SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
6263	Seguros	5 222,91 €
6264	Royalties	0,00 €
6265	Contencioso e notariado	0,00 €
6266	Despesas de representação	0,00 €
6267	Limpeza, higiene e conforto	0,00 €
6268	Outros serviços	0,00 €
63	Gastos com o pessoal	0,00 €
631	Remunerações dos órgãos sociais	0,00 €
632	Remunerações do pessoal	0,00 €
633	Benefícios pós-emprego	0,00 €
634	Indemnizações	0,00 €
635	Encargos sobre remunerações	0,00 €
636	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00 €
637	Gastos de acção social	0,00 €
638	Outros gastos com o pessoal	0,00 €
68	Outros gastos e perdas	0,00 €
681	Impostos	0,00 €
688	Outros	30 600,00 €
6888	Outros não especificados	30 600,00 €
	Taxas referentes a direitos de organização do evento (fees ou afim)	30 600,00 €
	Outras taxas	0,00 €
6881....7	Restantes gastos das contas 688	0,00 €
689	Custos c/ apoios financeiros concedidos a participantes no evento *	6 770,00 €
6899	Prémios atribuídos a participantes	6 770,00 €
	Praticantes	0,00 €
	Treinadores	0,00 €
Total Geral		81 490,56 €

[Handwritten signature and mark]

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
	Árbitros e Juizes	0,00 €
	Outros agentes desportivos	6 770,00 €
	Seleccções/Clubes ou outras entidades	0,00 €
	Outros prémios	0,00 €
6891....8	Restantes custos c/ apoios financeiros concedidos a participantes no evento	0,00 €
682...7	Restantes gastos e perdas	2 418,22 €
69	Gastos e perdas de financiamento	0,00 €
		0,00 €
Total Geral		81 490,56 €

Rendimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
71	Vendas	0,00 €
711	Mercadorias	0,00 €
715	Materiais de consumo	0,00 €
7151	Material desportivo	0,00 €
7153	Material de representação e propaganda	0,00 €
712...4/6...9	Restantes rendimentos referentes a vendas	0,00 €
72	Prestações de serviços (Proveitos associativos)	12 000,00 €
724	Rendimentos de patrocinadores e colaborações	12 000,00 €
725	Serviços secundários	0,00 €
727	Rendimentos provenientes de ingressos ou afins	0,00 €
729	Inscrições	0,00 €
	Praticantes	0,00 €
	Seleccções Nacionais / Clubes	0,00 €
	Outros rendimentos referentes a inscrições	0,00 €
Total Geral		81 939,10 €

(Handwritten signature and initials)

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
721/2/3/6/8	Restantes prestações de serviços (proveitos associativos)	0,00 €
75	Subsídios à exploração (Subsídios, doações e legados à exploração)	67 500,00 €
751	Do Estado e outros entes públicos	67 500,00 €
	Administração pública desportiva (IPDJ, I.P.)	12 000,00 €
	Ministérios e institutos	0,00 €
	Autarquias	55 500,00 €
	De outras entidades oficiais	0,00 €
752	Subsídios de outras entidades de entidades desportivas	0,00 €
	Federações	0,00 €
	Outras entidades desportivas	0,00 €
78	Outros rendimentos e ganhos	2 439,10 €
781	Rendimentos suplementares	0,00 €
782	Descontos de pronto pagamento obtidos	0,00 €
788	Outros	2 439,10 €
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	0,00 €
Total Geral		81 939,10 €

Mapa Síntese

Investimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
43	Activos Fixos tangíveis	0,00 €
44	Activos intangíveis	0,00 €
Total Geral		0,00 €

[Handwritten signature]

Gastos

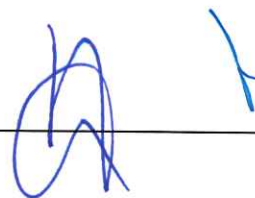
SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
61	Custo merc. vendas e materiais consumidos	0,00 €
62	Fornecimento de serviços externos	41 702,34 €
63	Gastos com o pessoal	0,00 €
68	Outros gastos e perdas	0,00 €
69	Gastos e perdas de financiamento	0,00 €
Total Geral		81 490,56 €

Rendimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
71	Vendas	0,00 €
72	Prestações de serviços (Proveitos associativos)	12 000,00 €
75	Subsídios à exploração (Subsídios, doações e legados à exploração)	67 500,00 €
78	Outros rendimentos e ganhos	2 439,10 €
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	0,00 €
Total Geral		81 939,10 €

Mapa de Rendimentos de Natureza Pública e Privada

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	VALOR	% TOTAL
1	Proveitos		
1.1	Rendimentos de natureza pública, subsídios de organismos da administração central, municípios e outros entes públicos	67 500,00 €	8 237,83%
1.2	Rendimentos de natureza privada, subsídios de entes privados e outros proveitos de pessoas colectivas e singulares privadas	14 439,10 €	1 762,17%
1.3	Rendimentos totais	81 939,10 €	10 000,00%
	Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais		8 237,83%



Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais

**Comparticipação financeira do IPDJ, I.
P.**

12 000,00 €

**Orçamento Global Previsto com a
Ação**

81 490,56 €

Relação do apoio do IPDJ face às despesas: 1 472,56%

Observações

2